

## **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0022/2022**

*Termo de contrato para fornecimento de serviços de capacitação, que fazem entre si o Município de Vargem/SC e a empresa GC Formações Ltda. ME, conforme Dispensa de Licitação n° 10/2022 (Processo Licitatório n° 28/2022).*

**CONTRATANTE:** **O MUNICÍPIO DE VARGEM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 95.995.130/0001-18, sito a Rua Benjamin Margotti, 214, Centro da Cidade de Vargem/SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Exma. Sra. Milena Andersen Lopes Becher.

**CONTRATADA:** **GC FORMAÇÕES LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 15.203.493/0001-34, com sede a Rua Hilda Breitenbauch, 130, Vila Operária, Itajaí/SC, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. João Guilherme Cechelero Bento, CPF n.º 038.200.739-57.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O Contratado fornecerá **Capacitação/Treinamento no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente**, tudo conforme Dispensa de Licitação n° 10/2022 (Processo Licitatório n° 28/2022).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1.** Fica designado o Secretário Municipal de Administração e Finanças como fiscal do Contrato.

**2.2.** Mensalmente o instrutor estará no Município de forma integral (dia todo), em dois encontros (dois dias seguidos) por mês com os atores do sistema. O segundo dia de encontro com o instrutor, será para trabalhos e reuniões com algum ator, planejamento, conversa, diálogo, demandas que precisam de orientação para serem resolvidas.

**2.3.** No final do acompanhamento avaliar o desenvolvimento dos trabalhos junto à rede.

**2.4.** A data e os horários da realização das atividades serão definidos em conjunto com o contratante.

**2.5.** A Definição do local da realização da capacitação, bem como todas as despesas de aluguel, água, luz e alimentação dos participantes são de responsabilidade do contratante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** O montante previsto de gastos decorrentes deste contrato é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

**3.2.** O Município efetuará o pagamento dos serviços fornecidos em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, até o 10º dia útil do mês subsequente à entrega dos serviços, após a apresentação das respectivas notas fiscais por parte do fornecedor, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

**3.3.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

**3.4.** Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

**3.5.** Qualquer alteração de alíquota, criação ou abolição de impostos, tributos, contribuições sociais, e outros, que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, de modo a majorar ou diminuir ônus, implicará na revisão dos preços, nos termos que vierem a ser definidos na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de execução é de 6 (seis) meses a contar da emissão da Ordem de Serviço.

**4.2.** O presente contrato terá vigência de 210 (duzentos e dez) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento do Município de Vargem/SC para o exercício de 2022, através da seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 02.02 / Conselho Tutelar

Proj/Ativ: 2.003 / Manutenção do Conselho Tutelar

(5) Modalidade: 3.3.90.00.00.00.01.0000 / Aplicações Diretas ..... R\$ 5.000,00

Órgão/Unidade: 08.01 / FIA

Proj/Ativ: 2.027 / Manutenção do FIA

(122) Modalidade: 3.3.90.00.00.00.01.0000 / Aplicações Diretas ..... R\$ 10.000,00

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

**6.1.** A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos produtos/serviços contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança no fornecimento, não excluindo-se da contratada a responsabilidade por qualquer irregularidade.

**6.2.** O proponente deverá arcar com a garantia dos produtos/serviços, com reposição e/ou repetição dos mesmos, se necessário, sem ônus à Municipalidade. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos/serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1.** Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Contrato;

**7.2.** *Respeitar, durante toda a vigência do Contrato, os termos da contratação;*

**7.3.** *Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;*

**7.4.** *Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;*

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**8.1.** *Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas neste Contrato;*

**8.2.** *Manter ampla e permanente fiscalização durante a execução do objeto deste Contrato, por meio de Secretaria Municipal de Saúde, que poderá apontar deficiências, após verificação, as quais deverão ser sanadas pela Contratada, devendo esta proceder as correções e substituições do produto/serviços;*

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

**9.1.** *Consoante o disposto no art. 137 da Lei 14.133/2021, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;*

**9.2.** *Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;*

**9.3.** *Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pelo Contratado, poderá ele, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:*

**a)** *Rescisão do Contrato;*

**b)** *Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;*

**c)** *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.*

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE RESERVA**

**10.1.** *O Município de Vargem reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021;*

**10.2.** *Os produtos/serviços que não forem de qualidade e/ou que não atenderem, na sua plenitude, as especificações do Contrato, não serão aceitos, sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 140, §1º da Lei 14.133/2021.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 139 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

**11.2.** A rescisão contratual poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I do art. 138 da Lei 14.133/2021;
- b)** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO**

**12.1.** O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS**

**13.1.** Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Campos Novos/SC.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**15.1.** Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**15.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 14.133/2021, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.

Vargem/SC, 20 de abril de 2022.

Milena Andersen Lopes Becher,  
Prefeita Municipal

João Guilherme Cechelero Bento,  
Contratada

Testemunhas:

Nome: Danielly Cavalli  
CPF: 037.236.839-59

Nome: Diego Lucio Padilha  
CPF: 059.242.979-26